



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 178/2026

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do Despacho n.º 14710/2025, publicado no Diário da República n.º 237/2025, Série II, de 10 de dezembro, **torno público o Protocolo de Colaboração**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada**, a **União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas** e o **Centro Social e Paroquial Padre Ricardo Gameiro**, em 21 de maio de 2026, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 4 de maio de 2026.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 22 de maio de 2026

A Secretária Geral,

(Despacho n.º 14710/2025 - DR 2ª série n.º 237 de 10/12/2025)



Elsa Henriques

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Município de Almada, pessoa coletiva pública n.º 500051054, com sede no Largo Luís de Camões – Paços do Concelho, em Almada, neste ato representado por Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência que lhe está legalmente conferida pelas alíneas a) e b) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, pessoa coletiva pública n.º 510834221, com sede na Rua D. Leonor de Mascarenhas, n.º 44/A, no concelho de Almada, através do seu órgão executivo **União das Freguesias**, neste ato representada pela sua Presidente Maria d' Assis Beiramar Lopes de Almeida, no uso da competência que lhe está legalmente conferida pelas alíneas a), f), e g) do artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, doravante designada por **Segundo Outorgante**;

E

Centro Social e Paroquial Padre Ricardo Gameiro, entidade sem fins lucrativos, com número de Pessoa Coletiva n.º 500867712, com sede na Rua Francisco Ferrer nº34, 2805-143 Almada, representada neste ato pelo Pe. José Gil de Borja Pinheiro Ribeiro, na qualidade de Presidente e Ana Luísa Ataíde Albino Pação Caixas, na qualidade de Vice-Presidente, com poderes para o ato, adiante designado abreviadamente por Centro Social e Paroquial ou **Terceiro Outorgante**.

Considerando que:

1. A prática da atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, conforme art.º 79.º em que todos têm direito à cultura física e ao desporto;
2. Na salvaguarda do interesse público municipal, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações designadamente nos domínios dos tempos livres e desporto, conforme estabelecido na alínea f) do número 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. Compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
4. Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do citado regime jurídico compete, de igual modo, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;
5. O Município de Almada dispõe, ainda, de atribuições nos domínios dos equipamentos urbanos, de tempos livres e do desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento, nos termos do artigo 23.º da Lei.º 75/2013 de 12 de setembro;
6. Para desenvolvimento das atribuições em causa é da competência da Câmara Municipal de Almada, órgão executivo, a criação, construção e manutenção de instalações e equipamentos, integrados no património do município ou colocados por lei sob a administração municipal,

- conforme estipulado na alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
7. O Município de Almada é legítimo dono e proprietário do Polidesportivo da Romeira e do seu edifício de apoio;
 8. O Município de Almada celebrou, a 02 de maio de 1992, um Contrato de Comodato com a Junta de Freguesia da Cova da Piedade, nos termos do qual o Polidesportivo e respetivo edifício de apoio eram cedidos aquela autarquia, pelo prazo de 20 anos, renováveis sucessivamente por iguais períodos;
 9. A Freguesia da Cova da Piedade integra atualmente a União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas;
 10. Nos termos do n.º 1, do Artigo 6.º, da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, legislação que à data regulou a reorganização administrativa do território das freguesias, nomeadamente, respetivos direitos e deveres, as freguesias criadas por agregação assumiram todos os direitos e deveres, bem como responsabilidades legais, judiciais e contratuais das freguesias agregadas;
 11. Nos termos do n.º 3 do mesmo normativo, o referido diploma legal constituía título bastante para todos os efeitos legais decorrentes da norma supracitada;
 12. Nos termos da Cláusula Quinta do Contrato de Comodato suprarreferido, a Junta de Freguesia estava autorizada a ceder as instalações como datadas ao Clube Recreativo da Romeira, mas tão somente a essa entidade;
 13. O edifício de apoio ao Polidesportivo da Romeira encontra-se atualmente sem utilização;
 14. O Centro Social e Paroquial Padre Ricardo Gameiro mantém em atividade, em espaço adjacente ao Polidesportivo da Romeira, a

PRR
G.P.
R

- resposta “As Candeias” – um Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão, e Lar Residencial, para pessoas com deficiência;
15. O Centro Social e Paroquial Padre Ricardo Gameiro pretende, através dos utentes d’As Candeias, e por forma a aumentar a resposta de atividades ocupacionais e promotoras da qualidade de vida, dinamizar o edifício de apoio, criando um espaço de café aberto ao público, garantindo também apoio à atividade desportiva desenvolvida no Polidesportivo;
 16. O Centro Social e Paroquial Padre Ricardo Gameiro é uma pessoa coletiva religiosa reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, inscrita no registo das IPSS sob o número 14/83, com atividade de reconhecido mérito na zona da Cova da Piedade;
 17. O Município de Almada atribuiu ao Centro Social e Paroquial Padre Ricardo Gameiro (à data designado por Centro Paroquial de Bem-Estar Social da Cova da Piedade), a 15 de junho de 1999, a Medalha de Prata de Mérito e Dedicção;
 18. Por forma à prossecução da finalidade pretendida, o referido edifício de apoio necessita, no entanto, da realização de obras de adaptação à atividade a desenvolver, com um custo estimado em 46 000,00 € (quarenta e seis mil euros);
 19. Nos termos dos artigos 23.º, n.º 2, alínea f) e 33.º, n.º 1, alínea u), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;
 20. Irá respeitar-se o disposto no Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), naquilo que for aplicável “in casu”, bem

A.F.R.
G.P.
S

como as regras de execução do orçamento e na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, no que respeita à obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública.

21. O presente protocolo foi aprovado em sede na 11ª reunião de Câmara Municipal de Almada, de 4 de maio de 2026.

É de boa-fé e de livre vontade celebrado o presente **Protocolo de Colaboração**, que se rege pelas cláusulas seguintes, e demais legislação aplicável:

Cláusula Primeira

Objeto

1. Pelo presente Protocolo o Primeiro Outorgante atribui ao Terceiro Outorgante o apoio financeiro no montante de 46.000,00€ (quarenta e seis mil euros) para realização de obras de adaptação à atividade a desenvolver no edifício de apoio ao Polidesportivo da Romeira.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a ceder ao Terceiro Outorgante o edifício de apoio ao Polidesportivo da Romeira.
3. O Terceiro Outorgante, por sua vez, obriga-se a implementar no edifício de apoio em apreço, imediatamente após o término das obras, uma resposta social direcionada para utentes do espaço "As Candeias".

Cláusula Segunda

Objetivo do Protocolo de Colaboração

1. O presente Protocolo de Colaboração tem por objetivo promover a adequada funcionalidade dos espaços, colocando-os à disposição do movimento associativo e da população em geral.
2. Constitui ainda finalidade do presente Protocolo a melhoria das condições para a prática física e desportiva na cidade e,

CH

consequentemente, o reforço da qualidade dos serviços prestados no âmbito da União das Freguesias, bem como maximizar a racionalização dos recursos disponíveis para o efeito.

3. O presente Protocolo atende igualmente à relevância do equipamento em causa no desenvolvimento das atividades da União das Freguesias e do movimento associativo local.

Cláusula Terceira

Princípios

1. A negociação, celebração, execução e cessação do presente Protocolo de Colaboração obedece aos princípios da igualdade e da não discriminação, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, da necessidade e suficiência de recursos e da boa administração pública.
2. Nas relações entre as partes contraentes regem-se pelos princípios da transparência, da lealdade e da cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público.

Cláusula Quarta

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a. Prestar todo o apoio necessário à boa execução das obras de adaptação à atividade a desenvolver no edifício de apoio ao Polidesportivo da Romeira;
- b. Acompanhar a execução das obras mediante a apreciação das informações e elementos facultados pelo Segundo e Terceiro Outorgantes;

- c. No caso de ser aplicável ao caso em apreço e cumprido os formalismos necessários para o efeito, diligenciar pela isenção do Segundo e do Terceiro Outorgante do pagamento das taxas municipais devidas pelo licenciamento das operações urbanísticas necessárias às obras de adaptação à atividade a desenvolver no edifício.

Cláusula Quinta

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a. Ceder ao Terceiro Outorgante o edifício de apoio ao polidesportivo, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, para implementação de uma resposta social direcionada aos utentes do espaço As Candeias, e apoio às atividades desportivas;
- b. Prestar todo o apoio ao Terceiro Outorgante para garantir a boa e atempada execução das obras no edifício de apoio;
- c. Assegurar as necessárias licenças e autorizações, no âmbito da sua competência, para que o Terceiro Outorgante possa realizar as devidas obras de adaptação.

Cláusula Sexta

Obrigações do Terceiro Outorgante

O Terceiro Outorgante obriga-se a:

- a. Apresentar um projeto das obras de adaptação à atividade a desenvolver no edifício de apoio;
- b. Iniciar e executar as respetivas obras, imediatamente após a aprovação do projeto por parte do Primeiro Outorgante e garantir a sua conclusão até 31 de dezembro de 2026;

- c. Aplicar os recursos financeiros atribuídos por via do presente Protocolo exclusivamente às obras de adaptação a realizar;
- d. Apresentar um relatório com a identificação das obras realizadas, bem como, a respetiva afetação do valor atribuído, a entregar até 31 de dezembro de 2026;
- e. Dinamizar no edifício de apoio ao Polidesportivo da Romeira uma resposta social direcionada aos utentes do espaço As Candeias, e apoio às atividades desportivas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Cláusula Sétima

Recursos Financeiros

1. O apoio financeiro atribuído pelo Primeiro Outorgante ao Terceiro Outorgante é fixado nos seguintes termos:
 - a. Verba no limite máximo de 46.000,00€ (quarenta e seis mil euros) para a adaptação do edifício de apoio do Polidesportivo da Romeira, montante que terá enquadramento orçamental PAM 2015/A/2 Rúbrica 6040/04070102 e que será feito através do pagamento em uma tranche:
 - i. Ano de 2026: 46.000,00€ (quarenta e seis mil euros) após aprovação e outorga do presente Protocolo.
2. O Terceiro Outorgante apenas pode afetar o apoio financeiro à finalidade prevista na cláusula primeira, número três
3. Caso a resposta social objeto do presente Protocolo cesse antes de decorridos 5 (cinco) anos sobre a data de entrada em funcionamento, por motivos imputáveis ao Segundo ou Terceiro Outorgantes, a parte responsável obriga-se a ressarcir o Primeiro Outorgante em 50% (cinquenta por cento) do valor do apoio concedido, sendo descontados 20% (vinte por

cento) do valor a ressarcir por cada ano que a resposta social tenha estado em funcionamento.

Cláusula Oitava

Acompanhamento e Monitorização

Para efeitos de acompanhamento e monitorização do presente Protocolo de Colaboração cada parte deve designar um interlocutor responsável pela articulação e convocatória de reuniões e supervisão até à conclusão das obras.

Cláusula Nona

Auditoria e Fiscalização da Execução do Protocolo

1. O presente protocolo pode ser auditado pelo Primeiro Outorgante por iniciativa própria ou a pedido dos interessados, devendo o Segundo e Terceiro Outorgantes disponibilizar, para o efeito, toda a informação e documentação julgada adequada e oportuna.
2. A execução do presente protocolo é avaliada de forma contínua pelos serviços municipais, podendo ser promovidas reuniões conjuntas e visitas aos locais intervencionados.
3. Cada um dos Outorgantes compromete-se a avisar, com a maior brevidade possível, os restantes, de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não caso de força maior, mas que previsivelmente limitem ou impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das obrigações previstas no presente protocolo.
4. Sem prejuízo do disposto nos números antecedentes, o Segundo e Terceiro Outorgantes devem prestar, a todo o tempo, quaisquer esclarecimentos que o Primeiro Outorgante solicite.

Cláusula Décima

Modificação

1. O presente protocolo pode ser modificado, por acordo entre as Partes e por escrito, devendo constar desse documento a indicação das cláusulas alteradas, suprimidas e/ou aditadas.
2. A modificação, alteração e/ou aditamento ao presente protocolo estão sujeitos às mesmas formalidades de aprovação que mereceu o presente documento.

Cláusula Décima Primeira

Cessação do protocolo

1. O presente protocolo cessa por caducidade, revogação ou resolução.
2. O protocolo cessa por caducidade pelo decurso do seu período de vigência.
3. O protocolo cessa por revogação em caso de acordo entre as partes.
4. O protocolo cessa por resolução em caso de incumprimento das obrigações de qualquer das partes, devendo a intenção de resolução ser comunicada com a antecedência mínima de 30 dias de calendário.

Cláusula Décima Segunda

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes, estas devem ser dirigidas para os seguintes interlocutores e endereços eletrónicos:

i. Primeiro Outorgante

Pessoa de contacto: **João Luís Pereira Barbosa** ou quem este indicar em sua substituição;



Email: jlpbarbosa@cma.m-almada.pt

ii. Segundo Outorgante

Pessoa de contacto: **Maria d' Assis Beiramar Lopes de Almeida** ou quem este indicar em sua substituição;

Email: presidente@uf-acppc.pt

ii. Terceiro Outorgante

Pessoa de contacto: **Ana Luísa Ataíde Albino Pação Caixas** ou quem este indicar em sua substituição;

Email: direcao@cparoquial-covapiedade.pt

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deste protocolo deve ser comunicada, por escrito, à outra Parte, no prazo máximo de 10 dias após a sua alteração.

Cláusula Décima Terceira

Entrada e Vigor e Período de Vigência

1. O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua publicação.
2. O período de vigência será coincidente com a duração da execução das obras ou até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo das obrigações que se mantêm para lá desse prazo.
3. Em caso de necessidade de prorrogação do prazo, o Segundo ou Terceiro Outorgantes devem requerer por escrito ao Primeiro Outorgante, acompanhado dos motivos que o justificam e indicação de nova data para a conclusão das obras.



Cláusula Décima Quarta

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente Protocolo é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Quinta

Disposições Finais

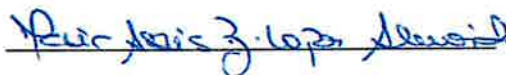
Nos termos do n.º 3º do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro e n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, ao presente protocolo foi atribuído compromisso número 1765/2026 registado no PAM 2015/A/2 sob a Rúbrica 6040/04070102

Pelo Município,

Assinado por: **Filipe Alexandre Pardal Pacheco**
Data: 2026.05.21 16:21:41 +0100
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de Almada**

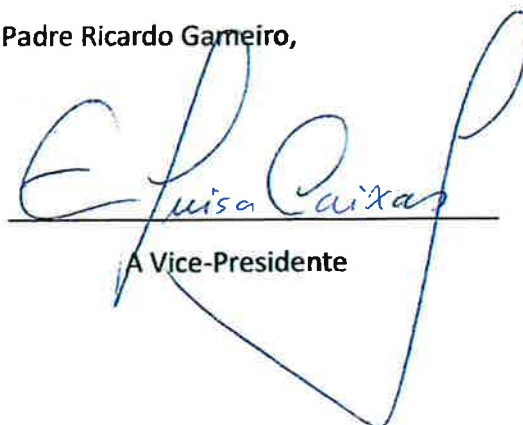
A Presidente da Câmara Municipal
(ou Vereador com poderes delegado)

Pela União das Freguesias,



A Presidente da União das Freguesias

Pelo Centro Social Paroquial Padre Ricardo Gameiro,


O Presidente da Direção
A Vice-Presidente